



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Terça-feira • 24 de março de 2020 • Ano XI • Edição N° 690

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO (Nº 01/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO**

<http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 01/2020)



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

**De 24 de março de 2020**

“Dispõe sobre medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal, em prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica na forma do Art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, reconhecido como motivo justo para interrupção das Sessões presenciais do Poder Legislativo, o surto do novo coronavírus (COVID-19), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2) e as recomendações de isolamento e distanciamento social pelas autoridades sanitárias.

**Art. 2º** - Enquanto perdurar os motivos previstos no artigo anterior, os Vereadores trabalharão em regime de sobreaviso e de forma remota em seus domicílios, estando permanentemente convocados para Sessões que deverão acontecer somente em situações em que houver convocação extraordinária e para emissão decisão do Poder Legislativo, urgente e necessária para atender o enfrentamento da pandemia e validação dos atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Caso seja necessária a realização de Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, somente será permitindo o acesso à assistência, exclusivamente de equipe mínima de servidores e membros da imprensa, que deverão usar os materiais de proteção individuais necessários exigidos no protocolo sanitário de controle do contágio da doença viral.

**§ 1º** - Deverá ser realizada a transmissão ao vivo das Sessões Extraordinárias convocadas, no site desta Câmara, intensificando a divulgação do endereço eletrônico: <http://camarasaj.ba.gov.br/> e disponibilizando link para acesso.

**§ 2º** - Durante o período em que o isolamento social for recomendado ficam ainda determinadas as seguintes medidas:

II – Suspensão da realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, avaliando a possibilidade de modalidades alternativas de transmissão, caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

IV – Suspensão da realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados;

V - Suspensão da visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

VI - Autorizada aos membros e servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a execução de trabalho a distância, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas chefias.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

**Art. 4º** - Como medidas profiláticas, determinar aos colaboradores das diversas áreas desta Câmara Municipal que observem as seguintes orientações:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

III - Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies muito utilizados;

**Art. 5º** - Membros, servidores e colaboradores que tiverem retornado de viagem ao exterior ou Estados do Brasil com transmissão comunitária deverão permanecer afastados das dependências da Câmara Municipal, pelo período de 07 (sete) dias, realizando atividades por meio do teletrabalho, sob supervisão das chefias imediatas, se assintomáticos.

**Art. 6º** - Durante o período, poderá ser mantido o serviço de instalações de equipamentos da Sede do Poder Legislativos, pelas empresas contratadas, devendo o fiscal do contratos de prestação notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 7º** - Caso seja necessário, a Mesa Diretora e a Presidência poderão emitir atos adotando novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2020.

Antônio Barreto Nogueira Neto  
**Presidente**

Cristiano Conceição de Sena  
**Vice-Presidente**

Uberdan Cardoso dos Santos  
**1º Secretário**

Carlos de Oliveira Ramos  
**2º Secretário**